PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 016 - Data 03/02/2020

Esta é a Edição N°015 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG. Criado através da Lei N° 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço: www.saosebastiaodooeste.mq.gov.br

DECRETO N° 1281, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 1281, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 1279, de 28 de janeiro de 2020, que "Estabelecem normas para a organização do Quadro de Pessoal das escolas municipais e a contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 5°, alínea "h", do Decreto-Lei n° 3365, de 21 de junho de 1941,

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a distribuição de turmas/aulas e contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1°. O art. 8° do Decreto Municipal n° 1279, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 8°. Para a atribuição de turmas/aulas e funções na Rede Municipal aos servidores efetivos lotados nas Unidades Escolares, serão utilizados os seguintes critérios e na seguinte ordem de prioridade:
- I. Maior tempo de efetivo exercício em escola municipal de São Sebastião do Oeste no cargo cuja investidura se deu em decorrência de nomeação em virtude de aprovação em concurso público: no conteúdo, no caso de regentes de aulas (Professor II) e na função, no caso de regentes de turma (Professor I) e demais servidores;
- II. Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, considerando que o tempo a ser computado é o tempo de serviço apurado a partir do exercício do servidor, seja como efetivo ou contratado, no conteúdo, no caso de regentes de aulas (Professor II); e na função, no caso de regentes de turma (Professor I) e demais servidores;

- III. Maior tempo de serviço em escolas municipais de São Sebastião do Oeste, em qualquer função, desde que na área da educação;
- IV. Persistindo o empate será observada a classificação do servidor no respectivo concurso público.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Educação manterá escalas de tempo de serviço e de nomeação para a classificação dos profissionais a que se referem os incisos I, II, III e
- Art. 2°. Os demais artigos do Decreto Municipal nº 1279/2020 permanecem inalterados.
 - Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 03 de fevereiro de 2020.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO